

4ª Classificada

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL VISANDO COLETA E ANÁLISE DE DADOS; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE INTERVENÇÃO; APOIO TÉCNICO; E CONSULTORIA ESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DE PERNAMBUCO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA CAIXA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua Gerência de Logística em Recife/PE – GILOG/RE, CNPJ (MF) nº 00.360.305/2672-91, situada à Avenida Lins Petit, 100, 6º Andar, Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.070-230, neste ato representada pela Coordenadora de Filial, Sônia Maria Nogueira Saconi, CPF: 338.315.598-64, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.333.399/0001-86 com sede na Rua do Piza, nº 137, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP: 53.010-110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Manassés Manoel dos Santos, CPF: 080.372.054-87, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização e ratificação respectivamente da Coordenadora de Filial, Sônia Maria Nogueira Saconi e da Gerente de Filial de Logística da CAIXA S. E., Zoé Lins Saldanha Filha, de 09/03/2015, constante do Processo Administrativo nº 7073.01.4180.06/2014, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao Edital de Credenciamento nº 4180/2014 e seus anexos, e à documentação apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas em Trabalho Técnico Social, nas atividades de: Coleta e Análise de Dados; Elaboração e Execução de Projetos e Planos de Intervenção; Apoio Técnico; e Consultoria Especializada, no âmbito de Pernambuco, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Primeiro - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Edital e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.



Parágrafo Segundo – Nas situações em que a Contratada adquirir qualificação para se habilitar a um novo serviço e/ou atender uma nova localidade a sua escolha, respeitando os princípios da Administração Pública e considerando que as inclusões/alterações satisfaçam os requisitos estabelecidos neste instrumento, deverá ser assinada ficha de opção com manifestação expressa das regiões de interesse em documento que será acostado a este contrato, dispensando, desta forma, aditamento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

IV - diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

VI - diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

VII - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

CAIXA

VIII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

IX - indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

XI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

XII - obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XIII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XV - orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

CAIXA

XVII - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

XVIII - prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIX - manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XX - providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato;

a) as instruções para o registro no SICAF constam do manual, que poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, onde devem ser acessadas as seguintes opções: na aba **“Acesso Livre”**, selecionar **“SICAF”**, na aba **“Publicações”** selecionar **“Manuais - FAQ”** e escolher **“Manual SICAF - Fornecedor”**;

XXI - manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXII - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXIII - assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

XXIV - diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados.

XXV - dar ciência à CAIXA, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXVI - entregar o material fotográfico em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela CAIXA.

XXVII - arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer



outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da CAIXA;

XXVIII - não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

XXIX - declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

- a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
- b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;
- c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
- d) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

XXX - entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.

XXXI - responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CAIXA, até devolução, sob protocolo;

XXXII - devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CAIXA;

XXXIII - comunicar por escrito à CAIXA a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXIV - corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XXXV - responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXXVI - facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;



XXXVII - não utilizar o nome da CAIXA em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

XXXVIII - não se pronunciar em nome da CAIXA a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XXXIX - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;

XL- Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XLI - Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pela GIHAB;

XLII - Não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;

XLIII - não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CAIXA;

XLIV - comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XLV - comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail), a serem analisadas pela CAIXA.

XLVI - na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

XLVII - a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

XLVIII - observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;

CAIXA

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos direto da nota fiscal pertinente ao pagamento que lhe for devido e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro – A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;



II - proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, no município escolhido pela empresa, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência;

III - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

V - indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

VI - exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CAIXA efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada pelos valores constantes das tabelas dos anexos V e VI do Edital, que são partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente/poupança da CONTRATADA, em Agência da CAIXA, no **dia 25 (vinte e cinco)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

Parágrafo Terceiro - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser apresentada à CAIXA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

a) quando o 5º dia útil coincidir com dia não útil a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

I. relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;

II. cópias dos serviços prestados com o relatório fotográfico, em papel, datadas, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal, visitadas pela Unidade demandante sob carimbo.

Parágrafo Quinto - Sobre o valor total da remuneração (serviços e deslocamentos) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.



Parágrafo Sexto - Para efeito de pagamento será considerada a data da conclusão da autorização de serviço e a entrega do trabalho.

Parágrafo Sétimo - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Nono – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Décimo - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da

CAIXA

regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05(cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Quarto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

Parágrafo Décimo Sexto - Os preços serão reajustados, com periodicidade anual, contada a partir de 1º de outubro de 2014, com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, observada a realidade do mercado.

Parágrafo Décimo Sétimo - O reajuste será realizado na atualização de valores constantes das tabelas dos anexos do Termo de Referência, consoante índice estipulado no parágrafo décimo sexto desta cláusula, bastando para tal a divulgação de nova tabela, após a verificação da realidade dos novos valores de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar de 09/03/2015 e não admite prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Único - De modo a prevenir-se contra riscos de imagem e até mesmo financeiros a CAIXA, após esgotar a via de esclarecimentos com os credenciados sem a



obtenção de êxito, encaminhará documento informando-lhes da suspensão preventiva das atividades, até que sejam averiguados os fatos e montados o dossiês, que subsidiarão a instauração de processo administrativo, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade

Parágrafo Primeiro – São passíveis de aplicação de penalidades faltas operacionais, faltas de postura de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

I) São consideradas Faltas Operacionais (FO) aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;

II) São consideradas Faltas de Postura de Atuação (FP) aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que não observam as recomendações previstas no COT e, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da CAIXA.

III) São considerados Erros Técnicos (EA ou EF) na prestação de serviços técnicos sociais para a CAIXA aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados pela CAIXA, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações do COTS quanto aos programas, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.



Parágrafo Segundo – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços

Parágrafo Terceiro – A multa compensatória, no percentual de 10% calculada sobre a remuneração mensal do mês de descumprimento, poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir:

- a) Reincidência da aplicação de advertência no prazo de 01 (um) ano;
- b) Entregar trabalho com atraso injustificado;
- c) Realizar trabalho utilizando pessoas não habilitadas na atividade (inclusive vistoria);
- d) Realizar trabalho sem fazer a vistoria quando essa é obrigatória;
- e) Entregar trabalho com inconsistências.

I) A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

II) No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

III) A multa não incidirá sobre valor de deslocamento.

IV) A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção administrativa, inclusive multa moratória.

Parágrafo Quarto – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CAIXA.

Parágrafo Quinto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

Parágrafo Sexto - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

Parágrafo Sétimo - As penalidades são registradas no cadastro da empresa no SICAF, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando a CONTRATADA de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

Parágrafo Oitavo - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Nono - A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a CAIXA adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CAIXA, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução do serviço;
- h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CAIXA, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CAIXA;





i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CAIXA, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CAIXA efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa prevista no Parágrafo Terceira da Cláusula Nona.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a atuação da empresa der causa à rescisão contratual, a CAIXA decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Caso a CAIXA não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto - Havendo a constatação, pela CAIXA, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CAIXA, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CAIXA, quando for do seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

Parágrafo Oitavo - Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CAIXA com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

Parágrafo Nono - Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

Parágrafo Décimo - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.



Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela CAIXA, devidamente expressas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 5303-47 – “Trabalho Técnico Social”, Compromisso SIPLO 0626/2015 - RE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Parágrafo Primeiro - Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato são de propriedade da CAIXA, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do presente contrato;

II) É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira;



III) A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

IV) Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de entrega dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias.

V) É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

VI) A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção da Justiça Federal do Estado de Pernambuco, na cidade do Recife.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife _____, 09 de Março de 2015

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GILOG/RE – Contratação
Sônia Maria Nogueira Saconi
CPF: 338.315.598-64
Coordenadora de Filial


INSTITUTO ENSINAR DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES
Manassés Manoel dos Santos
CPF: 080.372.054-87



Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____



ANEXO DO CONTRATO Nº 4971/2015

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) CAIXA que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) CAIXA:

- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Recife, 09 de Março de 2015

.....
INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES
Manassés Manoel dos Santos
CPF: 080.372.054-87



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antonio - Recife - PE - Fone: (081) 335-6900
Arnaldo Barbosa Maciel - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de
[0085388]-MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS.....
Em Teste da verdade, Recife 10/03/2015
MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA MACIEL-ESCREVENTE
AUTORIZADA
Emol: R\$ 3,20. TSNR (20%), R\$ 0,66, TOTAL R\$3,95 SELO DIGITAL
Nº 0074005.NSG08201404.15103



Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de empresas especializadas em trabalho social, nas atividades de: Coleta e Análise de Dados; Elaboração e Execução de Projetos e Planos de Intervenção; Apoio Técnico; e Consultoria Especializada; no âmbito do Estado de PERNAMBUCO, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

2 DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

- 2.1 As proponentes deverão requerer credenciamento para prestar serviços, identificando os tipos de atividades que pretendam realizar e os municípios/regiões onde queiram trabalhar por atividade, conforme Anexo I.
- 2.1.1 A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá aos municípios escolhidos e os municípios vinculados, quando houver, conforme Anexo II.
- 2.2. Nos casos em que a sede da empresa credenciada localizar-se em estado diferente do da publicação do Edital, esta deve, obrigatoriamente possuir filial no estado onde irá prestar os serviços após o credenciamento.

3 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma eqüitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, tendo sido para isto criado um sistema informatizado.
- 3.2 O sistema informatizado fará a distribuição dos serviços seguindo a ordem de uma fila previamente estabelecida por ordem de entrega da documentação na CAIXA, a partir da atividade a ser desenvolvida por município/região onde ocorrerá o serviço.
- 3.3 A empresa receberá numeração seqüencial, a fim de identificá-la na distribuição de serviços.
- 3.4 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante na relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.
- 3.4.1 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a



empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

- 3.5 A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.
- 3.5.1 No caso de Atividades do Grupo I - Elaboração e Execução de Projetos e Planos de Intervenção e do Grupo J - Apoio Técnico, a demanda de um contrato poderá ser solicitada em um único lote contendo uma ou mais Autorizações de Serviço seqüenciadas, para uma única empresa, obedecendo à ordenação preestabelecida.
- 3.5.2 Ficará a critério da GIHAB a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de um mesmo projeto de trabalho social, de acordo com as particularidades técnicas desse projeto, tanto em complexidade como volume.
- 3.6 Eventualmente, por problemas técnicos, a CAIXA poderá fornecer Autorização de Serviço preenchida manualmente (provisória) com posterior regularização.
- 3.7 Poderá ocorrer escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem seqüencial apontada pelo sistema informatizado, quando:
- for necessária a complementação de serviço já realizado;
 - quando não existir empresa no município/região da demanda.
- 3.7.1 Poderão ser dirigidas para uma mesma empresa até 10 demandas, calculadas de maneira cumulativa, pelo sistema informatizado.
- 3.7.2 As escolhas dirigidas, a título de adiantamento, serão compensadas na fila de distribuição na demanda de novos serviços.

4 HORÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A Unidade Demandante informará à empresa seu horário de atendimento para entrega e recepção dos trabalhos.
- 4.1.1 Isto deve-se ao fato de haver horários de funcionamento diferenciados nas diversas unidades da Caixa.

5 CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1 A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a seqüência da fila do sistema informatizado para a atividade por município/região, após o cadastramento da demanda e conseqüente emissão da Autorização de Serviço - AS.
- 5.2 A AS receberá uma identificação numérica com a seguinte composição: AAAA.BBBB.CCCCCCCC/DDDD.EE.FF.GG, onde:



AAAA é o código da GIHAB

BBBB é o código da Unidade Demandante

CCCCCCCC é o número da AS propriamente dito

DDDD é o ano da demanda

EE é o número de empresas já convocadas para este serviço

FF é o número da etapa da demanda

GG é o número total de etapas da demanda

- 5.3 A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por fax ou e-mail, pela Unidade Demandante da CAIXA.
- 5.3.1 Será obrigação da Contratada verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas no Edital.
- 5.4 A comunicação com a Contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.
- 5.5 A aceitação do serviço pela Contratada, através do sistema, implicará na sua concordância com os valores de serviço, deslocamento e prazo de execução.
- 5.5.1 Em caso de dúvida da Contratada, quanto ao valor da AS, esta deverá solicitar esclarecimento à Unidade Demandante antes da aceitação.
- 5.6 A documentação e AS serão retiradas pelo representante legal ou profissional da Contratada habilitado pela CAIXA.
- 5.6.1 A Contratada poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do responsável legal, para recepção/entrega dos trabalhos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à GIHAB para divulgação às demais unidades da CAIXA.
- 5.7 A confirmação da aceitação do serviço pela Contratada será automática, feita pelo sistema, caso não haja recusa formal da empresa convocada.
- 5.8 Havendo impedimento da Contratada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à Unidade Demandante, com a devida justificativa, até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da AS.
- 5.8.1 A recusa do serviço pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial da fila, sem prejuízo das sanções contratuais.
- 5.9 A critério da unidade Demandante, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.



6 PRAZOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 PRAZOS

6.1.1 Os prazos serão definidos pelo Assistente de Projeto Social/ Técnico Social da CAIXA, em função da complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

6.1.1.1 O prazo será considerado desde a confirmação do serviço até a entrega do trabalho na Unidade Demandante.

6.1.2 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, devidamente justificado, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

7 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1 Caso haja, durante o desenvolvimento do trabalho, a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, a Contratada pode solicitar a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente, por e-mail ou fax, à Unidade Demandante, que adota as providências junto ao proponente.

8 ENTREGA DO TRABALHO

8.1 A unidade da CAIXA receberá o serviço da Contratada, fará a conferência da documentação entregue, bem como se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado pelo técnico habilitado.

8.1.1 Não existe possibilidade de procuração que outorgue a terceiro assinar peça técnica elaborada pelo profissional responsável pelo trabalho.

8.1.2 A critério da CAIXA, poderá ser solicitada a apresentação de mais vias do trabalho.

8.2 A confirmação para a Contratada da entrega do trabalho será a devolução que a unidade receptora do serviço faz da segunda via do Ofício de encaminhamento, com assinatura do Assistente de Projeto Social/ Técnico Social da CAIXA, sobre carimbo.

8.2.1 A assinatura do Assistente de Projeto Social/ Técnico Social da CAIXA, no trabalho realizado pela Contratada, não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

8.3 O trabalho poderá ser entregue em unidade da CAIXA diferente da Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre Demandante e Contratada.

CAIXA

- 8.3.1 A entrega dos trabalhos poderá ser por meio do malote da CAIXA, desde que previamente autorizado, empresa de correios ou de transporte de encomendas, consideradas seguras.
- 8.4 O encaminhamento das segundas vias do Ofício de encaminhamento deverá ocorrer uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega mensal da nota fiscal à CAIXA.
- 8.5 Durante a vigência do contrato, em vista do aprimoramento nos sistemas de distribuição dos serviços da CAIXA, ora em andamento, a entrega dos trabalhos poderá ocorrer via Internet.
- 8.5.1 Tal modificação, quando ocorrer, será previamente informada às Contratadas.

9 USO DO MALOTE

- 9.1 Em função de conveniência e decisão da CAIXA, as Unidades Demandantes poderão utilizar-se do malote para encaminhamento de documentação/processo e devolução de trabalhos/serviços.
- 9.1.1 Cabe lembrar que a opção em atender determinada região é da empresa ou profissional contratado, e o cumprimento do prazo é cláusula contratual obrigatória independente das distâncias existentes, local da demanda e Unidade Demandante.

10 ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA

- 10.1 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada à CAIXA, como número de fax, telefone e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente à GIHAB, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a Contratada.
- 10.1.1 A solicitação de alteração de endereço deverá vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 10.2 A Contratada poderá solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.

11 SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- 11.1 As empresas credenciadas poderão solicitar seu afastamento ou de seus profissionais, formalizando a solicitação à GIHAB.
- 11.2 O período de afastamento não poderá ser inferior a 5 dias, nem superior a 120 dias, possibilitando a entrega dos trabalhos em andamento e atendimento dos prazos estabelecidos para prestação de serviço à CAIXA.



- 11.3 Para a assinatura do termo aditivo de prorrogação de contrato, a Contratada não deverá estar afastada da prestação do serviço.
- 11.4 A GIHAB poderá não acatar a solicitação de afastamento da Contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.
- 11.5 A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.
- 11.5.1 Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a GIHAB pode aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

12 CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

- 12.1 Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoramento e revisão.
- 12.1.1 O monitoramento consiste no acompanhamento, orientação e controle da atuação da empresa credenciada, pelo Assistente de Projetos Sociais / Técnico Social da CAIXA, durante a elaboração dos serviços, por meio de reunião, comunicação telefônica, correspondência ou mensagem eletrônica.
- 12.1.1.1 No processo de monitoramento, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, são solicitados formalmente à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.
- 12.1.2 A revisão das peças técnicas elaboradas pelas Contratadas, pelo Assistente de Projeto Social / Técnico Social da CAIXA, objetiva realizar a gestão da qualidade dos serviços prestados, por meio da conferência dos aspectos formais dos pareceres e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos.
- 12.1.2.1 Todas as atividades executadas pela empresa credenciada, inclusive as que foram monitoradas, estão sujeitas à revisão.
- 12.2 O Assistente de Projeto Social / Técnico Social da CAIXA deverá ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas no Caderno de Orientações Técnicas para Empresas Credenciadas para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pela Contratada.

13 DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo V.



13.2 Os deslocamentos serão remunerados conforme definido no ANEXO VI.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O Caderno de Orientações Técnicas para Empresas Credenciadas, onde constam detalhes para execução dos serviços para a CAIXA, serão disponibilizados às empresas após a contratação.
- 14.2 No exercício das atividades os profissionais terão autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos da CAIXA que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.
- 14.3 Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela CAIXA estarão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.
- 14.4 A CAIXA, a seu critério, poderá usar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas, no todo ou em partes, sem ônus adicional.
- 14.5 A divulgação, pela CAIXA, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos.
- 14.6 Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto a CAIXA, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, conforme a sua nova realidade.
- 14.7 A CAIXA poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para municípios ou regiões específicos, mesmo nas localidades onde já existam empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.
- 14.8 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos pelo Assistente de Projeto Social/ Técnico Social da CAIXA não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.
- 14.9 Quando da contratação, deverá ser apresentada prova de vínculo dos profissionais com a empresa requerente (CTPS ou Contrato de Prestação de



Serviço com firma reconhecida), que tiveram seus currículos analisados pela CAIXA.

- 14.10 Os profissionais habilitados deverão portar crachás de identificação, quando da realização de visita ou vistoria necessária à elaboração do trabalho.
- 14.11 Portar o crachá de identificação não garante o acesso do contratado às dependências de unidades da CAIXA, podendo ser exigida documentação complementar.
- 14.12 Será vedada qualquer subcontratação dos serviços objeto deste Edital.
- 14.13 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.
- 14.14 Durante a vigência deste Credenciamento, incluída as suas republicações, a CAIXA, a seu critério, poderá convocar por ofício as empresas credenciadas para nova análise de documentação.
- 14.14.1 Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento da empresa, devendo ser apresentados à CAIXA conforme prazo e condições requeridos no ofício.
- 14.14.2 As credenciadas convocadas para apresentar documentação referida no item 14.14 participarão normalmente das convocações e distribuições de serviços feitas pela CAIXA, durante o período de análise dos documentos.
- 14.14.3 O resultado da análise da documentação prevista no item 14.14 será comunicado formalmente à respectiva empresa credenciada, que, em caso de reprovação poderá, apresentar, no prazo estabelecido pela CAIXA, nova documentação escoimada das causas que ensejaram sua reprovação.
- 14.14.4 O não atendimento às convocações previstas nos itens 14.14, no prazo estabelecido, acarretará o descredenciamento da empresa, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.15 A CAIXA poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu credenciamento nos termos deste Edital.
- 14.16 Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo solicitá-lo à CAIXA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.17 Quaisquer solicitações de mudança da opção original por atividades/profissionais e município/região serão aceitas a critério da CAIXA, após análise dos pedidos.

